



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**DECRETO Nº. 93, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.061 de 29 de dezembro de 2005, estabelece procedimentos referente a retenção de ISS e designa nominalmente empresas substitutas tributárias, institui obrigações acessórias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o relevante interesse em coibir a perda de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do art. 24 da lei municipal 1.282/09 instituiu a Declaração Eletrônica de Serviço (DES);

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes a simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** finalmente, os dispositivos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Dos Crimes contra a Ordem Tributária.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os substitutos tributários responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços prestados por contribuintes inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes, listados no artigo 59 e seguintes da Lei Municipal nº 1.061/05, Código Tributário Municipal – CTM deverão realizar o recolhimento dos tributos retidos nos prazos fixados na legislação tributária municipal de Iguatu.

**Art. 2º** - A retenção e o recolhimento de que trata este decreto serão efetuados considerando os valores e alíquotas indicados no documento fiscal pelo prestador de serviços e de acordo com a lista de serviços e alíquotas estabelecidos na legislação tributária municipal de Iguatu.

**§1º** - Nas hipóteses deste artigo, cabe o responsável reter na fonte, inclusive das



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

empresas enquadradas no Simples Nacional, o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo.

§2º - A retenção na fonte de que trata este artigo não abrange os seguintes contribuintes:

I – autônomos que comprovarem o recolhimento do ISSQN anual;

II – contribuinte que tenham o recolhimento do imposto efetuado através tributação fixa mensal e as empresas optantes pela Microempendedor Individual (MEI);

III- instituições financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas.

**Art. 3º** - A responsabilidade de que trata o artigo anterior será satisfeita mediante pagamento do imposto retido de pessoas físicas ou jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente.

§1º - A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal quando efetuado o recebimento da nota fiscal no sistema gerado por programa específico disponibilizado gratuitamente via internet, no endereço eletrônico <http://iss.speedgov.com.br/iguatu/login>.

§2º - Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto de forma ativa ou passiva manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para posterior exame de fiscalização municipal.

§3º - A base de cálculo para retenção é o preço do serviço, vedada qualquer dedução, exceto as previstas em lei e desde que atestada pelo contratante e previamente autorizada pelo fisco, em processo administrativo, com juntada de cópia de todas as notas fiscais de venda de mercadorias.

§4º - A retenção será efetuada de todo contribuinte enquadrado em um ou mais dos incisos do artigo 51 da Lei Municipal nº 1.061/05, inscrito ou não no cadastro fiscal do Município de Iguatu.

§5º - Estará disponível gratuitamente via internet, no endereço eletrônico <http://servicos.speedgov.com.br/> os manuais diversos (MODULO TOMADOR) para demais orientações dos contribuintes responsáveis retenções tributárias.

§6º - Na hipótese de contrato global efetuado por estabelecimento matriz e que envolva filiais estabelecidas em outro Município, fica obrigada a apresentação discriminada dos valores dos serviços efetivamente prestados no território de Iguatu, para ratificação do fisco municipal e definição da base de cálculo do imposto.

§7º - Na falta ou impossibilidade da discriminação prevista no parágrafo anterior a base de cálculo do imposto será o valor global do contrato.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**Art. 4º** - Os substitutos tributários e os demais contribuintes deverão realizar o fechamento e recebimento das notas fiscais, bem como efetivar o fechamento da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, descritos no art. 24 da lei municipal nº 1.282/09, e recolher o ISS correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à data da prestação do serviço.

§1º - Não cumprimento da obrigação acessória tributária descrita no caput, tais contribuintes terão seus acessos parcialmente bloqueados no sistema eletrônico de emissão de notas fiscais e sujeitará ao infrator multa fiscal prevista no item c, inciso III art. 134 da lei municipal 1.061/2005 (Código Tributário Municipal).

§2º - Caso o contribuinte tenha seu acesso bloqueado, deverá solicitar a renovação do acesso ao sistema informatizado de emissão de notas fiscais eletrônicas no setor de tributação/arrecadação da Prefeitura Municipal de Iguatu.

**Art. 5º** - Quando o serviço for contratado de forma global, com destinação a mais de um estabelecimento, deverá ser informada no documento fiscal a participação de cada um deles.

**Art. 6º** - Caso a empresa prestadora de serviço alegue discordância com a retenção na fonte do ISS, em razão de questionamento sobre o local da prestação do serviço, sobre a base de cálculo ou sobre a alíquota incidente, o substituto tributário deverá efetuar a retenção e o recolhimento, orientando o contribuinte a apresentar reclamação, por escrito, à Pasta da Secretaria de Finanças de Iguatu.

**Art. 7º** - Ficam expressamente designadas, na condição de contribuintes substitutos, como responsáveis pelo pagamento do ISS incidente nos serviços à elas prestados, conforme disposto no artigo 59 e seguintes da Lei Municipal nº 1.061/05, as empresas listadas no ANEXO I, deste decreto.

**Parágrafo único.** Considera-se também substituto tributário pelo recolhimento do ISSQN os condomínios, consórcios, cooperativas, associações e sindicatos, quando utilizarem serviços definidos no art. 51 da Lei Municipal nº 1.061/05, de empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços que não comprovarem inscrição no município de Iguatu.

**Art. 8º** - As empresas relacionadas no artigo anterior deverão encaminhar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura dos mesmos, uma cópia integral do contrato de prestação de serviço tomado, contendo a identificação do contratante e contratado, objeto do contrato, valor total, prazo do contrato, forma de atualização de preço, medição dos serviços e faturamento.

§1º - A Fazenda Municipal poderá aceitar um extrato do contrato de prestação de serviços, mas o mesmo não desobriga a exibição do contrato quando expressamente



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

intimado para apresentação de cópia integral do mesmo.

§2º - Os contratos e aditivos em vigor, deverão ter extratos e cópias apresentadas em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

§3º - O descumprimento das obrigações acessórias previstas neste artigo, sujeitará o infrator à multa prevista na legislação tributária municipal, independente de outros procedimentos administrativos, judiciais, cíveis e penais, que o caso eventualmente requeira.

**Art. 9º** - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

**Art. 10** - Respondem solidariamente com o prestador de serviço, para todos os efeitos penais e tributários, os que permitirem o funcionamento irregular de empresas ou profissionais autônomos em imóveis de que sejam proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 11** - O não recolhimento da importância retida no prazo regulamentar será considerado crime contra a ordem tributária, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ficando o infrator sujeito às penalidades ali previstas.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 19 de dezembro de 2018.

  
**ENALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO I

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
07.047.251/0136-63	COELCE – COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA S/A
07.047.251/0135-82	COELCE – COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA S/A
07.047.251/0054-82	COELCE – COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA S/A
07.237.373/0021-73	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
00.000.000/0122-89	BANCO DO BRASIL S/A
60.701.190/3317-12	BANCO ITAÚ S/A
60.746.9480/453-02	BANCO BRADESCO S/A
57.160.890/0001-00	CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
00.360.305/0613-24	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
86.913.993/0004-50	SICREDI CARIRI - COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO DO CARIRI
15.350.602/0023-51	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
00.465.813/0002-38	DAKOTA S/A
01.148.510/0003-74	C. B. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
41.550.112/0044-33	EXPRESSO GUANABARA S/A
16.624.611/0134-71	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
16.624.611/024678	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
07.072.050/0001-07	ASSOC. IGUATUENSE DE ASSIST. SOCIAL DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
11.685.526/0002-50	UNIMED CENTRO SUL CE - COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA
11.685.526/0001-79	UNIMED CENTRO SUL CE - COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA
11.685.526/0003-30	UNIMED CENTRO SUL CE - COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA
07.744.509/0001-98	CNI - CENTRO DE NEFROLOGIA DO IGUATU S/C
14.770.466/0001-80	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE IGUATU - CPSMIG
04.601.165/0014-94	MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
41.426.966/0002-53	J ALVES E OLIVEIRA LTDA
41.426.966/0003-34	J ALVES E OLIVEIRA LTDA
41.426.966/0026-20	J ALVES E OLIVEIRA LTDA
07.513.336/0028-17	DIOCESE DE IGUATU
07.513.336/0001-05	DIOCESE DE IGUATU
26.461.699/0191-08	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
07.105.743/0006-80	POLO DO ELETRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
07.105.743/0070-05	POLO DO ELETRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
07.105.743/0001-75	POLO DO ELETRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
34.028.316/0010-02	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
34.028.316/2383-55	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
03.612.122/0008-01	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

03.648.344/0002-80	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
33.000.118/0015-74	OI TELEMAR NORTE LESTE S/A
07.508.138/0001-45	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE IGUATU
01.120.741/0001-34	V P MOURAO LEANDRO LTDA
07.810.468/0001-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
07.634.785/0004-46	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE MARANGUAPE LTDA
07.174.521/0001-04	CLINICA SÃO CAMILO LTDA
06.626.253/0075-98	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
06.626.253/0520-38	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
05.969.603/0001-10	HOSPITAL SÃO VICENTE LTDA
74.075.938/0001-07	COGERH
07.810.468/0002-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
11.979.908/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IGUATU
14.790.822/0001-28	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IGUATU
14.215.718/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE IGUATU